

ADESÃO Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

Origem: Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº. 292/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 127/2023 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº **auto block LGPD**, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** CNPJ nº **18.009.871/0001-31**, estabelecida à Av. Prainha, Lot. Consil, nº 09, Térreo sala 110 á 112, CEP: 78.048-436, Bairro: Alvorada na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, telefone: (65) 9 8448-0108 ou (65) 99957-7824, e-mail: licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Roger Corrêa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 15428400 SSP/MT e CPF nº **auto block LGPD**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA(O), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**. Conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2023 para Registro de Preços nº 292/2023, oriundo do Município de Primavera do Leste - MT, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretaria ora mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na **Adesão nº 008/2024**.

item	Código do item	Descrição do Item	Taxa Administrativa	Valor Total
1	095.129.016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	0,00%	R\$ 1.000.000,00

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de **vigência desta Ata de Registro de Preços é até 22/12/2024**, contados a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 A Partir da Vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os prazos para a prestação do serviço e suas condições encontram-se definidos no Edital de origem da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da ata de registro de preços quando:

A) o detentor da ata descumprir as condições da ata de registro de preços a que estiver vinculado;

B) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

C) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

D) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

E) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

F) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

7.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

7.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

7.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal / Fatura, descrição do produto com detalhe, número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da contratada, consistindo em certidões e documentos equivalentes, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expressos nas próprias certidões e documentos;

II) Prova de regularidade relativa de SEGURIDADE Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS).

8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga /MT, com endereço constante no rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE.

8.4. O pagamento efetuado a contrata não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

8.5. Deverá apresentar Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento e conferência.

8.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. O pagamento será em até 15(quinze) dias da entrada das notas Fiscal / Fatura no departamento responsável, de acordo com a nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo município.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta do recurso da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 10.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 10.4. Promover a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 10.5. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal da contratada;
- 10.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços conforme as solicitações.
- 11.2. Fornecer, durante toda execução do contrato, os itens com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 11.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 11.5. Fornecer todos os dados necessários à equipe de fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato.
- 11.6. A inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Formalização da Demanda por parte da contratada implicará na sua responsabilização conforme previsto na legislação aplicável, como também por todos os danos ao município e terceiros que por ventura possa surgir.
- 11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto;
- 11.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10. Fornecer os veículos, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme solicitações da secretaria;
- 11.11. A empresa se obrigará em um prazo máximo de (duas) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade;
- 11.12. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 11.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme da Lei nº 8.666/1993;
- 11.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 11.15. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- 11.16. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução equipamento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização do CONTRATANTE;
- 11.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

- 11.19.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- 11.20.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 11.21.** A CONTRADADA rejeitará no todo ou em parte, os SERVIÇOS em desacordo com o instrumento contratual;
- 11.22.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- 11.23.** Assumir a responsabilidade de EXECUÇÃO dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas ocasionados no ato, como frete e/ou deslocamento técnico;
- 11.24.** Fornece os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Termo, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes;
- 11.25.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 11.26.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.27.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações previdenciárias, sociais, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo.
- 11.28.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento;
- 11.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- 11.30.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;
- 11.31.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 11.32.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.33.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.34.** A empresa e responsável, irá realizar gerenciamento informatizado para locação de veículos máquinas e equipamentos, e deverá realizar cotação de preços, fornecer mecanismo de comprovação de que os preços além de estarem dentro do valor de mercado atendam a integralidade a resolução objetivando sempre economicidade e vantajosidade nos valores pretendidos dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:
- 12.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto;
- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

13.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araputanga – MT, 23 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 18.009.871/0001-31
ROGER CORRÊA DA SILVA
RG. nº. 15428400 SSP/MT e CPF nº [REDACTED]
FORNECEDOR